



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS

LEI Nº 182/97 - DE 08 DE ABRIL DE 1.997.

*"DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO PARA
INSTITUIR CURSO DE
ALFABETIZAÇÃO PARA JOVENS
E ADULTOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".*

A Câmara Municipal aprova, e eu Prefeito Municipal de Cocalzinho de Goiás, Estado de Goiás, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal implantar, nas dependências da Escola Municipal "Nossa Senhora de Fátima", em Edilândia, e na sede do Município de Cocalzinho de Goiás, nos termos da Lei nº 5.692/71, Curso de Alfabetização pelo sistema de ensino não-formal, para jovens e adultos.

Art. 2º - Após confirmado, por órgão da Prefeitura, o número de interessados ao Curso referido, no artigo anterior, e este sendo suficiente à sua implantação, o Executivo poderá tomar, por ato próprio, todas as medidas indispensáveis à consecução dos objetivos desta Lei:

Art. 3º - As despesas originadas com a criação e manutenção do Curso terão como dotação orçamentaria, os recursos já aprovados à Pasta da Educação do Município.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalzinho de Goiás , 08 de abril de 1.997.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que este ato
foi publicado na presente data.
Cocalzinho de Goiás-GO.

08/04/97

EDSON DOS SANTOS PAIVA
Sec. de Administração


EDU PAIVA
Prefeito Municipal